



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

01
CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Esporte e Turismo

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2013

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 34/2013

Mogi das Cruzes, 14 de junho de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que revoga as Leis nºs:

➤ **6.496, de 29 de dezembro de 2010**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação Esportiva Juventude, tendo por objeto a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes, para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo a medida previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD e condizentes com a política municipal para essa área de atuação;

➤ **6.563, de 18 de julho de 2011**, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para substituir o enunciado do Convênio nº 1, de 11 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, pelo texto que a integra e que originou o Convênio nº 8 celebrado entre os partícipes em 1º de agosto de 2011, tendo por objeto a implantação do Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes.

2. A iniciativa da proposição ora encaminhada advém da Secretaria Municipal de Governo, por meio do Ofício nº 57/13 - SGOV, protocolizado sob o nº 2.930/13, o qual, à vista das manifestações das Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo, de Assuntos Jurídicos e de Desenvolvimento Econômico e Social, resultou na edição do Decreto nº 13.262, de 18 de abril de 2013, dispondo sobre a rescisão unilateral do Convênio de Parceria e Cooperação Mútua nº 8, de 1º de agosto de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, pelas razões claramente expostas em seus considerandos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

02
82

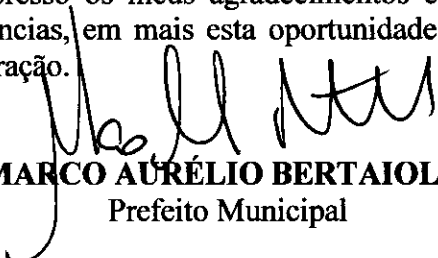
MENSAGEM GP Nº 34/13 - FLS. 2

3. A rescisão foi efetivada com fundamento no estabelecido no item 5.2, primeira parte, da Cláusula Quinta e no item 6.1, primeira parte, da Cláusula Sexta do Convênio de Parceria e Cooperação Mútua nº 8, de 1º de agosto de 2011, e ainda, no disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 6.496, de 29 de dezembro de 2010 (descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura), na autorização constante do artigo 77 combinado nos incisos I e V do artigo 78, sendo operada unilateralmente pelo Município conforme previsto no inciso I do artigo 79, combinado com o artigo 116, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 2.930/13, contendo os pareceres e informações das Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo, de Assuntos Jurídicos e de Desenvolvimento Econômico e Social e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

5. Portanto, nobres Vereadores, aí está, de modo claro e sucinto, o superior motivo que impõe o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rubens Benedito Fernandes**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03
APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 13/08/2013

2.º Secretário

PROJETO DE LEI 083 / 13

Revoga as Leis nºs 6.496, de 29 de dezembro de 2010, e 6.563, de 18 de julho de 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.496, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação Esportiva Juventude, tendo por objeto a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes, para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo a medida previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desportos - CMD e condizentes com a política municipal para essa área de atuação.

Art. 2º Fica igualmente revogada a Lei nº 6.563, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para substituir o enunciado do Convênio nº 1, de 11 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, pelo texto que a integra e que originou o Convênio nº 8 celebrado entre os partícipes em 1º de agosto de 2011, tendo por objeto a implantação do Centro de Formação de Atletas a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n° 109 / 2013
Projeto de Lei	n° 083 / 2013
Parecer	n° 096 / 2013

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito de Mogi das Cruzes**, a proposta "**Revoga as Leis n°s 6.496, de 29 de dezembro de 2010, e 6.563, de 18 de julho de 2011.**"

Instrui o Projeto de Lei a mensagem **GP n.° 34/2013**, onde constam os motivos que deram ensejo a justificativa do Senhor Prefeito sobre a proposta apresentada (**fls. 01/02**), o texto legal a ser votado que se encontra disposto em 02 (dois) artigos (**fls. 03**), cópias do **processo administrativo n° 2.930/2013-1**, contendo ofícios e manifestações das Secretarias Municipais de Governo, Planejamento e Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Social e Assuntos Jurídicos.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

As Leis n^os **Leis n^os 6.496, de 29 de dezembro de 2010, e 6.563, de 18 de julho de 2011**, a serem **revogadas**, respectivamente, dispõem sobre autorização ao Poder Executivo a celebrar convênio de parceria e cooperação mútua com a **Associação Esportiva Juventude** e autoriza o Poder Executivo a substituir o enunciado do convênio n^o 1, de 11 de janeiro de 2011.

Em breve relato, as Leis em questão (**Leis n^os 6.496, de 29 de dezembro de 2010, e 6.563, de 18 de julho de 2011**), foram aprovadas pelo Plenário da Câmara e sancionadas pelo Chefe do Executivo.

Todavia, a **Associação Esportiva Juventude**, a teor das exigências legais (dispositivos das leis a serem revogadas), bem como dos termos do convênio e termo de uso, todos acostados ao processo administrativo de n^o 2.930/13, quedou-se inerte deixando de cumprir a sua parte quanto ao pactuado com a Administração Municipal, o que motivou a rescisão do convênio através da edição do Decreto n^o 13.262/13 e a revogação do termo de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público.

Como bem frisado na manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (fls. 76/77), a **Associação Esportiva Juventude** confessa (fls. 75), após ter sido instada inúmeras vezes a se pronunciar sobre o interesse na continuidade do convênio, que não houve o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei e no Convênio por motivos alheios a sua vontade, portanto nada justificou, razão pela qual a revogação das Leis mencionadas deve operar.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Daí porque a razão da iniciativa de revogação das Leis acima citadas, posto que a **Associação Esportiva Juventude** deixou de dar cumprimento ao item **5.2, primeira parte, da cláusula quinta e item 6.1, primeira parte, da cláusula sexta** do convênio n° 8, de 1° de agosto de 2011, além do disposto no parágrafo único do artigo 5° da Lei 6.496/10.

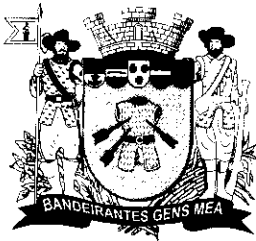
Ao Projeto de Lei foram juntados documentos outros que demonstram a legitimidade da iniciativa e a sua plena legalidade, pois à **Associação Esportiva Juventude** foi concedido o direito de se justificar. Todavia, a justificativa extemporânea nada trouxe de novo que motivasse a continuidade do convênio celebrado, o que gerou a propositura de revogação das Leis.

Justifica-se, portanto, a iniciativa do Executivo Municipal ao propor o Projeto de Lei que revoga as **Leis n°s 6.496, de 29 de dezembro de 2010, e 6.563, de 18 de julho de 2011, porquanto se encontra caracterizado o descumprimento de cláusulas do convênio e de dispositivos das Leis citadas.**

Assim, diante dos elementos constantes do Projeto de Lei, verificamos que **a proposta legislativa não contém vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Era o que tínhamos a informar.
CJ. 26 de junho de 2013.

NILTON SIQUEIRA DE MORAES
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 0083/2013

Processo nº 109/2013

Parecer CPJR nº 008/2013

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo tem como escopo **Revogar as Leis nºs 6.496, de 29 de dezembro de 2010 e 6.563, de 18 de julho de 2011.**

A **Lei 6.496, de 29 de dezembro de 2010** autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação Esportiva Juventude, tendo como objetivo a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva com crianças e adolescentes, visando a inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo a medida previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD e condizentes com a política municipal para essa área de atuação.

Por seu turno, a **Lei 6.563, de 18 de julho de 2011** autoriza o Poder Executivo a substituir o enunciado do Convênio nº 1, de 11 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, pelo texto que integra e que originou o Convênio nº 8, celebrado entre os partícipes em 1º de agosto de 2011, tendo como objetivo a implantação do Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes.

Firmado o Convênio, a Associação Esportiva Juventude deixou de cumprir com sua cota parte do ajuste, razão pela qual, por diversas ocasiões, foi notificada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo a regularizar sua situação, fls. 35/36, contudo, em razão de ter se quedado inerte, tal Associação demonstrou flagrante descaso, fato que motivou o Executivo a rescindir, unilateralmente, o aludido convênio através da edição do Decreto nº 13.626/2013, fls. 82 e 83, e a revogação do termo de uso do imóvel pertencente ao patrimônio público.

Assim, conforme bem verificou a sempre competente Assessoria Jurídica desta Casa, ante o descumprimento das cláusulas do convênio pela Associação Esportiva Juventude, justifica-se a iniciativa do Executivo Municipal ao propor o Projeto de Lei ora em análise, acrescentando, ademais, que tal proposta não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



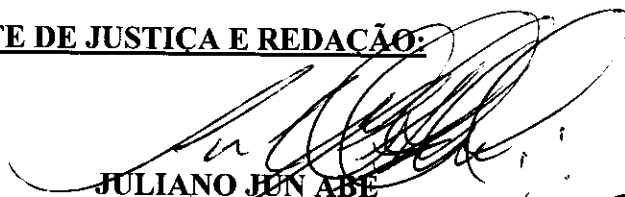
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

De fato, assiste razão ao Executivo Municipal em sua iniciativa de propositura do presente Projeto, mormente porque, conforme já elucidado, as leis que ora se pretende ver revogadas foram sancionadas com o objetivo único de viabilizar o convênio, de modo que, desfeito o principal, o acessório deve seguir o mesmo destino.

No mais, analisando o Projeto de Lei nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 04 de Julho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente – Relator


ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9933
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

103
EM 2054 08/10/13 15:24

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 00083/2013

PROCESSO N. 00109/2013

PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE E TURISMO

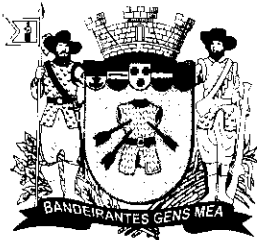
O presente projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Prefeito Municipal, requer a revogação das Leis n. 6.496, de 29 de dezembro de 2010 e Lei n. 6.563, de 18 de julho de 2011.

O autor da presente propositura expõe a necessidade de se revogar as supracitadas leis municipais em virtude do inadimplemento do Convênio n.1, de 11 de janeiro de 2011 e, sua alteração realizada através do Convênio n. 8, de 1º de Agosto de 2011, pela Conveniada Associação Esportiva Juventude, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.237.730/0001-64, com sede na Alameda Lorena, n. 800, 21º andar, Conj. 2111, Jardim Paulista, São Paulo;

De acordo com as afirmativas lançadas na Mensagem GP n. 34/2013, enviadas pelo autor a esta Casa de Leis, a revogação das Leis se torna imprescindível posto que a Conveniada deixou de cumprir o estipulado no item 5.2. primeira parte, da Cláusula Quinta e no item 6.1., primeira, parte, da Cláusula Sexta do Convênio de Parceria e Cooperação Mútua n. 8, de 1º de agosto de 2011, e ainda, no disposto no parágrafo único do artigo 5º, da Lei n. 6.496, de 29 de dezembro de 2010, e, ainda, na autorização constante do artigo 77 combinado com os incisos I e V, do artigo 78, sendo operada unilateralmente pelo Município conforme previsto no inciso I do artigo 79, combinado com o artigo 116, todos da Lei Federal n.8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;

Juntou aos autos do Projeto de Lei n. 083/2013 cópias dos documentos que compõem o Processo Administrativo n. 2.9030/2013, contendo os pareceres e informações das Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo, de Assuntos Jurídicos e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Social;

Apreciado os autos por esta Comissão, temos que a Conveniada realmente deixou de executar o estipulado em convênio municipal, sem qualquer justo motivo e sem justificativa plausível, haja vista, a existência de várias notificações sem qualquer defesa favorável a Conveniada, mesmo naquela ofertada às fls. 75, que



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

104
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

apenas informa que o 'pleno desenvolvimento das atividades nos termos do Convênio não ocorreu por motivos alheios à vontade da Associação', sem esclarecer quais sejam esses motivos alheios (grifos nossos);

Por oportuno, o parágrafo único do art. 78, da Lei n. 8.666/1993, traz disposição para ser observada no caso presente:

"Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa".

Dessa feita, temos que a Administração Pública Municipal agiu de acordo com os princípios primordiais de nossa Lei Maior;

Sendo certo, que houve a Conveniada o direito de defender-se expondo seus motivos, porém a mesma apenas queixou-se de motivos alheios à sua vontade, sem sequer explica-los como medida de cautela e de direito;

Razão assiste a Municipalidade para rescindir o Convênio unilateralmente, diante do inadimplemento dos termos do Convênio 1º, alterado pelo Convênio 8º/2013, por parte da Conveniada, portanto, ocorrendo à inexecução das cláusulas conveniais que resultam sim, em causa imprescindível para a rescisão contratual **CONCLUÍMOS** que:

Quanto ao aspecto legal e no âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura não contém nenhum óbice de ordem constitucional ou infra constitucional que possa recomendar o seu sobrestamento;


E, quanto ao mérito somos pela aprovação do presente Projeto de Lei para **REVOGAR** as Leis n. 6.496, de 29 de dezembro de 2010 e, Lei n. 6.563, de 18 de julho de 2011.


MARCOS PAULO RAVARES FURLAN

Presidente - Relator


RINALDO SADAO SAKAI

Membro


BENEDITO FAUSTINO TAUBATE GUIMARÃES

Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 14 de agosto de 2013.

OFÍCIO GPE Nº 220/13

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 083/13, de sua autoria**, que revoga as Leis nºs 6.496, de 29 de dezembro de 2010, e 6.563, de 18 de julho de 2011, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

RUBENS BENEDITO FERNANDES – “BIBO”
Presidente da Câmara

34255 / 2013 - 1

14/08/2013 15:12

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI 083/2013 DE SUA AUTORIA QUE REVOGA AS LE
6496/2010 E 6563/2011

Conclusão: 2/8/2013 15:12:54

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 083/13

Revoga as Leis nºs 6.496, de 29 de dezembro de 2010,
e 6.563, de 18 de julho de 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 6.496, de 29 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Parceria e Cooperação Mútua com a Associação Esportiva Juventude, tendo por objeto a formalização de uma parceria e cooperação mútua entre os partícipes, para a implantação de um Centro de Formação de Atletas no Município de Mogi das Cruzes, com desenvolvimento de atividades de iniciação esportiva, com crianças e adolescentes, visando à inclusão social, centrado no esporte como fator motivacional, em especial o futebol, englobando a um só tempo um conjunto de elementos que pretendem agir como elos interligados, alavancando a saúde física, mental e social, direcionada aos interesses e competências de diferentes faixas etárias, tomando como ponto de partida a faixa etária de 9 a 17 anos, sendo a medida previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Desportos – CMD e condizentes com a política municipal para essa área de atuação.

Art. 2º - Fica igualmente revogada a Lei nº 6.563, de 18 de julho de 2011, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para substituir o enunciado do Convênio nº 1, de 11 de janeiro de 2011, celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Associação Esportiva Juventude, pelo texto que a integra e que originou o Convênio nº 8 celebrado entre os partícipes em 1º de agosto de 2011, tendo por objeto a implantação do Centro de Formação de Atletas a que alude o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de agosto de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

RUBENS BENEDITO FERNANDES "BIBO"
Presidente da Câmara

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
1º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 083/13 – Fls.02).


EMERSON RONG
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de agosto de 2013, 452º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.**


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara